

EMPRÉSTIMO OBRIGACIONISTA

OBRIGAÇÕES COLEP / 2014 – 2017

FICHA TÉCNICA

Emitente:	Colep Portugal, S.A.
Modalidade:	Emissão de obrigações a taxa variável por oferta particular e direta.
Moeda:	Euro (€).
Montante da Emissão:	€ 45.000.000 (quarenta e cinco milhões de Euros).
Prazo da Emissão:	3 anos a contar da Data de Subscrição.
Representação:	Escriturais, ao portador, exclusivamente materializadas pela sua inscrição em contas abertas em nome dos respetivos titulares, de acordo com as disposições legais em vigor.
Valor Nominal:	€ 50.000 (cinquenta mil Euros) por Obrigação.
Preço de Subscrição:	100%
Data de Subscrição:	10 de outubro de 2014
Data de Reembolso:	10 de outubro de 2017
Reembolso:	O reembolso das Obrigações será efetuado ao seu valor nominal, de uma só vez, na data de pagamento do 6.º cupão, ou seja, em 10 de outubro de 2017, salvo se ocorrer reembolso antecipado, por verificação de uma situação de Vencimento Antecipado, nos termos previstos na presente Ficha Técnica.
Realização:	Pagamento integral na Data de Subscrição.

Taxa de Juro Nominal:

A taxa de juro nominal aplicável a cada um dos períodos de juros será variável e igual à “Euribor 6 meses”, cotada no segundo “Dia Útil Target” imediatamente anterior à data de início de cada período de juros, adicionada de 3,00% (três por cento).

Por “Euribor 6 meses” entende-se a taxa patrocinada pela Federação Bancária Europeia em associação com a Associação Cambista Internacional resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo de 6 meses denominados em EUROS, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre bancos de primeira linha, cotada para valores spot (TARGET + 2), na base Atual/360, e divulgada cerca das 11 horas de Bruxelas, na página EURIBOR01 da REUTERS, ou noutra página que a substitua, ou no caso de a REUTERS cessar a divulgação, na página de outra agência que a divulgue.

Caso o indexante “Euribor 6 meses” venha a ser substituído por um outro indexante ou a convenção do indexante “Euribor 6 meses” venha a ser alterada, a contagem de juros passará a ser efetuada com base na convenção desse outro indexante ou com base na nova convenção do indexante “Euribor 6 meses”.

Por “Dias Úteis Target” entendem-se aqueles dias em que o sistema de pagamentos TARGET2 esteja em funcionamento.

Contagem, Pagamento e Período de Juros:

Os juros contar-se-ão diariamente, na base Atual/360, a partir da Data de Subscrição.

Os juros serão pagos semestral e postecipadamente em 10 de abril e 10 de outubro de cada ano (cada uma “Data de Pagamento de Juros”).

O primeiro período de juros terá início (incluindo) na Data de Subscrição, ou seja, em 10 de outubro de 2014, e maturidade (excluindo) na 1ª Data de Pagamento de Juros, ou seja, em 10 de abril de 2015.

Cada período de juros, com exceção do primeiro, terá início (incluindo) numa Data de Pagamento de Juros e maturidade (excluindo) na Data de Pagamento de Juros imediatamente seguinte.

Convenção de Datas para
Pagamento de Juros e
Reembolso:

Modified Following Business Day (caso a data de pagamento não seja um Dia Útil, esse pagamento será ajustado para o Dia Útil imediatamente seguinte, salvo no caso em que o Dia Útil imediatamente a seguir seja no mês seguinte, caso em que será antecipado para o Dia Útil imediatamente anterior no mesmo mês).

Por “Dia Útil”, para este efeito, entende-se qualquer dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar em Lisboa, e em que o sistema de pagamentos TARGET 2 esteja em funcionamento.

Garantias:

Não existem garantias especiais associadas às Obrigações, respondendo as receitas e o património da Emitente pelo cumprimento de todas as obrigações que, para a Emitente, resultam e/ou venham a resultar do presente empréstimo obrigacionista nos termos da lei.

Vencimento Antecipado:

Os titulares das Obrigações poderão exigir o reembolso antecipado somente das Obrigações de que sejam detentores, bem como a liquidação dos respetivos juros devidos até à data em que se efetuar aquele reembolso, sem necessidade de uma qualquer deliberação prévia da Assembleia Geral de Obrigacionistas, em qualquer das seguintes situações:

- a) Não pagamento, pela Emitente, de qualquer montante a título de capital ou juros respeitante às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa for sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a respetiva data de vencimento;
- b) Não cumprimento, pela Emitente, de qualquer outra obrigação relativa às Obrigações, salvo se o incumprimento em causa, sendo sanável, for sanado no prazo de 30 dias (ou em qualquer outro prazo superior concedido pelos Obrigacionistas) a contar de notificação à Emitente para o efeito;
- c) Ocorrência de uma situação de incumprimento no âmbito de qualquer empréstimo, facilidade de crédito, garantia ou outro compromisso com incidência financeira, contraído pela Emitente junto do sistema financeiro português ou estrangeiro, ou relativa a obrigações decorrentes da emissão de valores mobiliários ou monetários de qualquer natureza;

Vencimento Antecipado:
(cont.)

- d) Se a Emitente, ou qualquer terceiro relativamente à Emitente, requerer, de forma fundamentada, a respetiva declaração de insolvência;
- e) A Emitente cessar de forma generalizada o pagamento das suas obrigações ou se requerer a sua apresentação a Plano de Revitalização de Empresas;
- f) A Emitente deixar de cumprir qualquer uma das suas obrigações fiscais ou para com a Segurança Social;
- g) A cessação total ou substancial, pela Emitente, do exercício da sua atividade ou a ocorrência de qualquer evento (incluindo a aprovação de deliberações sociais ou a perda ou suspensão de qualquer licença ou autorização relevante para o exercício da sua atividade) que (i) nos termos da lei aplicável determine a dissolução ou liquidação da Emitente ou que (ii) provoque uma modificação materialmente adversa para o normal desenvolvimento das atividades da Emitente e que seja suscetível de colocar em causa o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emitente resultantes do presente empréstimo obrigacionista;
- h) A RAR – Sociedade de Controle (HOLDING), S.A. deixar de deter, direta e/ou indiretamente, a maioria do capital social e/ou direitos de voto da Emitente;
- i) A Emitente deixar de cumprir os seguintes rácios financeiros: Rácio NET DEBT/EBITDA inferior a 4 (quatro) vezes; Rácio de Autonomia Financeira superior a 25%.

Para efeitos da presente Ficha Técnica:

- os rácios referidos na alínea i) deverão ser calculados anualmente com base nas Demonstrações Financeiras Consolidadas relativas ao ano civil transato, devidamente aprovadas pelos órgãos competentes e auditadas da Emitente. O valor dos rácios será confirmado por meio de relatório próprio produzido pela Emitente para o efeito e entregue ao Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, e ao Agente Pagador até ao dia 15 de junho de cada ano. O Representante Comum dos Obrigacionistas, caso já tenha sido eleito ou designado, ou o Agente Pagador poderá solicitar à Emitente que o valor dos rácios seja certificado por relatório próprio elaborado para o efeito pelo Revisor Oficial de Contas, ficando a Emitente obrigada a remetê-lo no prazo máximo de 30 dias contados do termo do prazo para entrega do relatório produzido pela Emitente ou da solicitação do Representante Comum dos Obrigacionistas e/ou do Agente Pagador consoante o que ocorrer mais tarde;

Vencimento Antecipado:
(cont.)

- entende-se por Net Debt: inclui qualquer tipo de endividamento remunerado de longo, médio e curto prazo, sénior ou subordinado, nomeadamente: dívidas a instituições de crédito; empréstimos obrigacionistas; programas de papel comercial; suprimientos; dívida sob a forma de programas de apoio, incentivos reembolsáveis, sujeitos a pagamento de juros ou não; factoring; leasing; letras descontadas e outros empréstimos, deduzido de caixa e depósitos bancários;
- entende-se por EBITDA: a soma de Resultados Operacionais com Amortizações do Exercício e Provisões do Exercício;
- entende-se por Autonomia Financeira: $\text{Capital Próprio} / \text{Ativo Total}$, entendendo-se por Capital Próprio a rubrica de Capital Próprio do Balanço existente na data de cálculo do rácio.

Os titulares das obrigações que pretendam, verificada qualquer uma das situações acima descritas, exigir o reembolso antecipado das suas obrigações deverão comunicar a sua intenção por meio de carta registada dirigida ao Conselho de Administração da Emitente com conhecimento do Agente Pagador, devendo a Emitente, uma vez reconhecido o fundamento do pedido, proceder ao respetivo reembolso das obrigações e respetivos juros, contados até à data em que se efetuar aquele reembolso, até 30 dias após a referida comunicação.

Subscrição e Venda:

O montante mínimo de subscrição de cada investidor em mercado primário é de € 100.000 e qualquer oferta, venda, distribuição ou transferência, sob qualquer forma, das Obrigações em mercado secundário deve respeitar sempre as leis e regras aplicáveis na jurisdição relevante em que essa transação é efetuada, incluindo as regras respeitantes a ofertas públicas.

Outras Condições:

A) As responsabilidades assumidas para com os credores obrigacionistas constituem obrigações comuns da Emitente, a que corresponderá um tratamento “*pari passu*” com todas as outras dívidas e compromissos presentes e futuros não especialmente garantidos, sem prejuízo dos privilégios que resultem da lei;

B) A Emitente compromete-se a, enquanto as obrigações para si emergentes do presente empréstimo obrigacionista não se extinguirem, não dar em garantia ou, por qualquer outra forma, onerar os bens que constam ou venham a constar do seu ativo presente e futuro, salvo no caso de:

- a) garantias existentes à Data de Subscrição e aquelas que sejam ou venham a ser constituídas para garantia das obrigações decorrentes do presente empréstimo obrigacionista;
- b) garantias constituídas com o acordo prévio dos obrigacionistas, obtido por maioria simples, nos termos do n.º 7 do artigo 355.º do Código das Sociedades Comerciais;
- c) garantias constituídas sobre bens do Ativo Não Corrente da Emitente a adquirir ou a beneficiar por esta, desde que a referida aquisição não se configure como mera substituição de ativos, e desde que a garantia seja constituída em caução do respetivo preço, ou do crédito concedido para o efeito.

Para efeitos do disposto na alínea c) anterior, não constitui mera substituição de ativos o investimento nos bens do Ativo Não Corrente que se encontrem obsoletos ou deteriorados.

Para efeitos da presente Ficha Técnica, entende-se por Ativo Não Corrente o determinado de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (“IFRS”), tal como publicado nas últimas contas consolidadas auditadas da Emitente aprovadas à data da constituição dessa(s) garantias.

Admissão à Negociação:

Será solicitada a admissão à negociação das Obrigações ao “EasyNext Lisbon”, a plataforma de negociação multilateral gerida pela Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A..

Regime Fiscal:

Nos termos da legislação em vigor.



Representante Comum dos
Obrigacionistas:

Uma vez solicitada para o efeito por qualquer obrigacionista a Entidade Emitente compromete-se a assegurar as diligências necessárias para que se proceda à eleição do Representante Comum dos Obrigacionistas, nos termos da legislação em vigor.

Lei Aplicável e Foro
Competente:

O presente empréstimo obrigacionista é regulado pela lei portuguesa. Para resolução de qualquer litígio emergente do presente empréstimo obrigacionista, é competente o Tribunal da Comarca do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Sistema de Liquidação:

Central de Valores Mobiliários ("CVM").

Líderes Conjuntos:

Banco BPI, S.A. ("BPI")
Banco de Investimento Global, S.A. ("BIG")
Banco Espírito Santo de Investimento, S.A. ("Espírito Santo Investment Bank")
Caixa – Banco de Investimento, S.A. ("CaixaBI")

Agente Pagador:

Nos termos do Contrato de Serviço de Agente Pagador a celebrar para o efeito com o BPI.